



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.^o

210

Lei n^o 210

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição promulga a seguinte lei:-

Art^a 1^a)-Fica alterada a redação do artigo 2^o da lei n^o 178, de 14 de março de 1.963, para o seguinte:-

"Art^a 2^o)-O imposto será calculado sobre o valor das terras, sem as benfeitorias, às seguintes taxas:

- terras de primeira categoria	cr\$. 250,00 por alqueire
terras de segunda categoria	cr\$. 200,00 por alqueire
terras de terceira categoria	cr\$. 150,00 por alqueire

§ único)-O mínimo do imposto em relação a cada imóvel não poderá ser inferior a cr\$. 500,00 (quinhentos cruzeiros)

Art^a 2^o (-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

15 de out.

Santa Cruz da Conceição, 15 de outubro 1964


Acácio Tessari

Prefeito Municipal